



CONTRATO Nº 237/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO
JACUÍ/RS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL -
CIEE, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,
NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI
8.666/93

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE**, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de entidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio as instituições educacionais e empresarias, particulares e públicas, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 861, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, representado pelo Sr. **LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO**, inscrito no CPF nº 443.541.340-04 e RG nº 3018846067, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, celebrado por **INEXIGIBILIDADE** nos termos do art. 25, têm, entre si, certo e ajustado, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato estabelece Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de proporcionarem plena operacionalização da Lei 11.788/08, que dispõe de **ESTÁGIO DE ESTUDANTES**, de interesse particular obrigatório ou não, entendido o estágio como uma **ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO** e complementa o **ENSINO DE APRENDIZAGEM** conforme Processo nº 680/2023

Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente à contratante junto a Instituição de Ensino, para procedimentos de caráter legal, técnico, democrático e administrativo necessários à realização de estágios, consubstanciados no Art. 5º da Lei 11.788/08.



Esses estágios equivalem a uma oportunidade que a contratante oferece aos estudantes, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades de Estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao **CIEE**:

- a) Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Informar a contratante as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas Instituições de Ensino;
- c) Obter da contratante a quantificação das oportunidades de estágio possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- d) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as condições/disponibilidades da contratada;
- e) Encaminhar a contratante estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;
- f) Preparar e providenciar para que a contratante, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei 11.788/08;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, encaminhar o respectivo seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que realizem estágio junto a contratante em decorrência deste contrato;
- h) Efetuar pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante/estagiário dos valores recebidos da contratante de estágio.

Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições e disponibilidades com as indicações exigidas pelas Instituições de Ensino;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do estágio;



- d) Informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o estágio;
- e) Celebrar com os estudantes os respectivos Termo de Compromisso de Estágio, com a participação obrigatória das Instituições de Ensino;
- f) Ter posse do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentação do estágio, para efeitos da fiscalização;
- g) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados as Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE/RS;
- h) Informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos estudantes ao Estágio;
- i) Transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-auxílio estágio de cada estagiário, acrescida de 15% mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o quinto dia útil subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes;
- j) Fazer e enviar a Instituição de Ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estágio;
- k) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- n) Não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE de todas as partes;
- o) Observar na contratação de estagiário a proporção de empregados previstas no Art. 17 da Lei 11.788/08 salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato não pode ultrapassar o valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos em nome de MAQUIELI DA SILVA HESPER, inscrita na OAB/RS nº 128.201.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: Diversas Secretarias
Rubrica: 33.90.39
Recurso: Diversos (até R\$400.000,00 conforme memorando nº 08/2023)

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 30 de maio de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

LUCAS ANTONIO
SCIAPINA
BALDISSEOTTO:44354
134004

Assinado de forma digital por
LUCAS ANTONIO SCIAPINA
BALDISSEOTTO:44354134004
Dados: 2023.06.02 14:09:31
-03'00"

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

042.976.820-60

047.221.290-70